



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 231/99 DE 31/08/99 (Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Declara o Tombamento do imóvel de propriedade da **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**, no Bairro da Amora Preta, neste Município, em razão do valor histórico que representa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

ART. 1.º) – Fica declarado, para todos os efeitos legais, o Tombamento do imóvel de propriedade da **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**, situada no Bairro Amora Preta, neste Município, compreendendo a área de terreno medindo 40,00X60,00, no total de 2.400m², dentro dos seguintes limites e confrontações; Partindo do marco denominado O;PP segue confrontando com terras de Sérgio Gonçalves, com rumo de 06º 20”NE distância de 40,00 m, até o ponto de partida, confronta por todos os lados com terras de Sérgio Gonçalves, existindo um Marco Comemorativo da criação da Igreja Seicho No Ie no Brasil, imóvel havido por doação do Sr. Sérgio Gonçalves.

ART. 2.º) – O presente tombamento, acha-se vinculado a fatos memoráveis da história do nosso Município, uma vez que em Ibaity foi a primeira Igreja fundada fora do Japão, ficando desta forma protegido o imóvel de ser destruído, demolido e especialmente, de ser onerado a qualquer título, ou vendido no seu todo ou em parte, não podendo em espécie alguma ser separado, pintado ou restaurado sem a prévia autorização do Órgão Executivo Municipal, permanecendo todavia no domínio e na posse de sua proprietária, a **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem permissão do Órgão Executivo Municipal, não se poderão também, nas vizinhanças da coisa tombada, serem feitas construções que impeçam ou reduzam a sua visibilidade ou dificultar o acesso ao monumento, sob pena de ser determinada a demolição da obra irregularmente construída.

ART. 3.º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.(31.08.99).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL